



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO À DECISÃO NO
ÂMBITO DA GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E
GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE
DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALENQUER**

PROC. 141/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.ª (Contrato)</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
<i>Cláusula 3.ª (Obrigações do Município)</i>	4
<i>Cláusula 4.ª (Obrigações do prestador de serviços)</i>	4
<i>Cláusula 5.ª (Prazo e equipa de trabalho)</i>	6
<i>Cláusula 6.ª (Local da prestação do serviço)</i>	7
<i>Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)</i>	7
<i>Cláusula 8.ª (Prazo do dever de sigilo)</i>	7
<i>Cláusula 9.ª (Preço base)</i>	7
<i>Cláusula 10.ª (Preço contratual)</i>	8
<i>Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)</i>	8
<i>Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)</i>	8
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO	9
<i>Cláusula 13.ª (Força maior)</i>	9
<i>Cláusula 14.ª (Suspensão dos serviços)</i>	10
<i>Cláusula 15.ª (Resolução do contrato)</i>	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	10
<i>Cláusula 16.ª (Caução)</i>	10
CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
<i>Cláusula 17.ª (Foro competente)</i>	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
<i>Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	11
<i>Cláusula 19.ª (Comunicações e notificações)</i>	11
<i>Cláusula 20.ª (Contagem dos prazos)</i>	12
<i>Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)</i>	12



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. Os serviços a prestar compreenderão a consultoria técnica para apoio à decisão no âmbito da gestão do Contrato de Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, celebrado entre o Município de Alenquer e AdA – Águas de Alenquer, S.A., em 17 de novembro de 2003;
2. A presente prestação de serviços enquadra-se no Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 90713100-9 do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 (que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV), com a designação “*Serviços de consultoria em matéria de abastecimento de água e de águas residuais fora do âmbito da construção*”.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª (Obrigações do Município)

1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Município de Alenquer providenciará ao prestador de serviços o acesso a todos os elementos relativos ao Concurso Público para Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Alenquer; ao Contrato de Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer celebrado em 17 de novembro de 2003 e seus aditamentos celebrados em 12 de março de 2008 e 16 de novembro de 2011;
2. O Município de Alenquer cooperará com o prestador de serviços, nomeadamente, prestando sem atrasos excessivos, todas as informações que se vierem a mostrar necessárias à realização dos serviços;
3. Caso o prestador de serviços necessite de cópias de quaisquer documentos referidos no n.º 1, o Município de Alenquer fornecerá as mesmas a título gratuito, no caso das mesmas não poderem ser fornecidas em formato digital.

Cláusula 4.ª (Obrigações do prestador de serviços)

1. A consultoria compreenderá, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 – Acompanhamento do pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer apresentado pela AdA - Águas de Alenquer, S.A., designadamente:
 - i. A avaliação dos argumentos invocados pela AdA – Águas de Alenquer, S.A. no pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro apresentado e a determinação do seu impacto no Caso Base da Concessão, no âmbito da qual, a consultoria compreenderá, em particular:
 - a. A revisão do ponto de vista técnico do clausulado contratual e elaboração dos respetivos anexos;
 - b. A determinação do impacto no Caso Base da Concessão e consequentemente nas tarifas;
 - c. O apoio técnico e económico em todos os assuntos relativos ao Contrato de Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos



de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, incluindo discussão e reunião com as entidades oficiais, designadamente a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e o Tribunal de Contas, sendo que neste domínio, os serviços a disponibilizar devem incluir, designadamente:

- i. A análise económico-financeira da Concessão:
 1. Análise dos pressupostos económico-financeiros do Caso Base da Concessão;
 2. Análise do desempenho da Concessão (*real versus* modelo financeiro em vigor);
 3. Perspetivas de evolução.
- ii. Consultoria financeira ao Município de Alenquer no processo negocial a desenvolver com a AdA – Águas de Alenquer, S.A.;
- iii. Acompanhamento e revisão do trabalho da AdA - Águas de Alenquer, S.A., no desenvolvimento da parametrização do modelo financeiro subjacente aos diferentes cenários, de forma a garantir que os mesmos são suficientemente robustos, isentos de erros materialmente relevantes e que defendam os interesses da entidade pública contratante;
- iv. Parametrização do modelo económico-financeiro subjacente à Concessão para efeitos de análise dos diferentes cenários de reestruturação/otimização da Concessão que se possam colocar;
- v. Sistematização das implicações financeiras de diferentes soluções societárias, económicas e financeiras a adotar;
- vi. Acompanhamento e auditoria do novo modelo financeiro a ser elaborado pela AdA - Águas de Alenquer, S.A., isto é, do Caso Base Revisto, e que deverá constituir um anexo ao Contrato de Concessão revisto;
- vii. Acompanhamento e auditoria da elaboração do modelo financeiro da Concessão;

1.2. A consultadoria inclui a apreciação dos relatórios e contas dos anos de 2020 e 2021, bem como do modelo de atualização das tarifas de 2022 e 2023.

1.3. A consultoria compreenderá também a intervenção do Coordenador dos Trabalhos na qualidade de perito e / ou testemunha sobre as matérias objeto da consultadoria a contratar em qualquer processo contencioso ou arbitral que venha ser desencadeado.



1.4. A intervenção do Coordenador dos Trabalhos na qualidade perito e / ou testemunha referida no número anterior não se encontra condicionada pela duração do contrato a celebrar, estabelecida no n.º 3.1 do presente Caderno de Encargos, podendo a mesma ser solicitada após o terminus do contrato, e encontra-se incluída no preço constante da proposta adjudicada.

1.5. O Município de Alenquer terá o direito a exigir indemnização por perdas ou danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do prestador de serviços e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

1.6. O prestador de serviços obriga-se ao fornecimento dos documentos referidos nos números anteriores nos seguintes prazos:

- a) No prazo de 30 dias após a solicitação da análise dos elementos referidos no articulado anterior.
- b) Relatório mensal do trabalho realizado até ao décimo dia do mês seguinte.

Cláusula 5.ª (Prazo e equipa de trabalho)

1. Os serviços de consultoria para apoio à decisão no âmbito da gestão do Contrato de Concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer terão a duração de **12 (doze) meses** e iniciar-se-ão no dia útil seguinte ao da celebração do contrato escrito.

2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 440.º do Código dos contratos públicos, que lhe é aplicável por força do artigo 451.º do mesmo diploma legal, se não for denunciado por escrito, no prazo de 90 dias antes do seu término, por nenhuma das partes, não podendo o prazo do contrato ser superior a 2 anos.

3. Caso o contrato seja prorrogado, não haverá lugar à revisão de preços;

4. A equipa de trabalho do prestador de serviços deverá ser constituída por técnicos ou colaboradores com formação superior em economia, gestão e engenharia, sob orientação e responsabilidade do Coordenador dos Trabalhos, identificado na proposta apresentada, com experiência comprovada na gestão de sistemas de abastecimento de água e saneamento

5. O Coordenador dos Trabalhos, identificado na proposta apresentada, só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento do Município de Alenquer, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.



Cláusula 6.ª (Local da prestação do serviço)

A prestação do serviço decorrerá nas instalações do prestador de serviços, ou, quando solicitado por este, nas instalações do Município de Alenquer, cumprindo os requisitos do presente Caderno de Encargos e da proposta apresentada.

Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, financeira, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer e à AdA – Águas de Alenquer, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 9.ª (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para a totalidade das prestações do contrato a celebrar é de **€60.000,00 (sessenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.
3. Qualquer taxa que venha a ser necessária, no âmbito de certificação do estudo, ou outros encargos não especificados, serão da responsabilidade do Município.



Cláusula 10.ª (Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, parentes ou licenças.
3. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Alenquer das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A faturação será efetuada mensalmente e corresponderá ao valor da proposta adjudicada dividido pelo número de meses de duração do contrato a celebrar;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado nas faturas ou documentos equivalentes, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta indicada na fatura.

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções contratuais ao prestador de serviços, de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 0.5 % do preço contratual.
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.



- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente;
- 5 - Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção pecuniária, o cocontratante fica obrigado à liquidação da dívida.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Suspensão dos serviços)

1. Em caso de suspensão total ou parcial dos serviços, qualquer depósito de pagamento já efetuado pelo Município de Alenquer será considerado como não reembolsável, exceto se tal cancelamento tiver sido consequência direta da ocorrência de alguma das situações descritas no n.º 11 do presente Caderno de Encargos;
2. Caso o Município de Alenquer suspenda a realização dos serviços, sem motivo justificativo, e por essa razão o prestador de serviços ou quem este subcontratar se encontrem obrigados a indemnizar entidades terceiras, o prestador de serviços ou quem este subcontratar terão direito de regresso contra o Município de Alenquer;
3. Caso o prestador de serviços ou quem este subcontratar recupere parte ou totalidade do prejuízo tido com a suspensão parcial ou total dos serviços contratados, os mesmos serão creditados ao Município de Alenquer após recibo enviado pelo prestador de serviços.

Cláusula 15.^a (Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 16.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Alenquer;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo proponente toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pelo Município de Alenquer, designadamente, se o proponente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. O prestador de serviços poderá subcontratar técnicos para a realização dos serviços objeto do procedimento, desde que cumprido e devidamente comprovado o disposto no n.º 3.2 do presente Caderno de Encargos;
4. Para efeitos do número anterior, a autoria material respeitante à execução dos serviços pertence por inteiro a quem o prestador de serviços subcontratar, sendo da responsabilidade deste último o resultado final dos serviços, bem como as consequências daí resultantes;
5. O prestador de serviços comprometer-se-á, de forma a assegurar o bom cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos, a empregar os seus melhores esforços, nomeadamente, no estabelecimento de contatos entre quem este subcontratar e o Município de Alenquer.

Cláusula 19.ª (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.



Cláusula 20.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo e demais legislação portuguesa.